



PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Juiz de Fora a fornecer equipamentos de proteção contra radiação ultravioleta (UV) aos servidores públicos municipais que desempenhem funções ao ar livre, expostos à luz solar, e dá outras providências.

Projeto nº 13/2026, de autoria da Vereadora Letícia Delgado.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores públicos municipais, da Administração Pública direta e indireta, que exerçam atividades ao ar livre, com exposição habitual à radiação ultravioleta, produtos destinados à proteção e ao bloqueio da radiação solar, conhecidos como protetores ou filtros solares, com Fator de Proteção Solar (FPS) igual ou superior a 50, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Os produtos a serem fornecidos deverão atender às normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

§ 2º A autorização prevista no *caput* deste artigo poderá ser estendida, a critério do Poder Executivo, aos trabalhadores vinculados a concessionárias de serviços públicos municipais e às empresas contratadas pelo Município para a execução de obras ou serviços que demandem o desempenho de atividades ao ar livre, observadas as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

§ 3º Serão também fornecidos repelentes para evitar e combater a dengue.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, nos editais de licitação para contratação de obras, serviços ou fornecimento de mão de obra que impliquem o desempenho de atividades ao ar livre, cláusulas que incentivem ou exijam a adoção de medidas de proteção contra a exposição à radiação solar, observada a legislação aplicável e a conveniência administrativa.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 6 de maio de 2026.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

